



**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao inciso § 5º do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos do que dispõe o art. 2º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

‘Art. 45 .....

§ 5º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgarem procedente representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral.’

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade retirar a imposição de que todos os recursos que cassem o direito de transmissão da propaganda partidária sejam recebidos com efeito suspensivo.

Não se deve obrigar o Judiciário a receber os recursos, nas irregularidades que envolvam a propaganda partidária gratuita, sempre com o efeito suspensivo, pois é importante fazer valer as decisões judiciais desde as tomadas na primeira instância.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**